

**PORTARIA 25/2018**

Dispõe sobre bolsa de estudos para egressos do Centro Universitário FG – UniFG.

O Magnífico Reitor do Centro Universitário FG - UniFG, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições do Regimento Geral da Instituição, DELIBERA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Fortalecimento da Agropecuária do Semiárido Nordestino do Centro Universitário FG – UniFG, que seguirá as normativas anexas a esta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guanambi, 10 de dezembro de 2018.

Georgheton Melo Nogueira  
Reitor

## **PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DO SEMIÁRIDO NORDESTINO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FG – UNIFG**

A agropecuária é uma das atividades econômicas mais importantes no Nordeste, especialmente na região do semiárido, por ser uma atividade tradicional, largamente praticada por milhares de famílias de trabalhadores rurais no campo, sendo responsável pela subsistência e pela geração de renda de um contingente importante da população nordestina. Ademais, diante das adversidades climáticas, a pecuária, pela sua grande capacidade de adaptação ambiental, trata-se de atividade que contribui para dinamizar economias de vários municípios da região, sendo ainda dominada culturalmente e socialmente por essas famílias que encontram na atividade, ainda que na modalidade da pequena produção familiar, a base material para a sua existência, uma importante esfera produtiva que articula trabalho e gera empregos, podendo, inclusive, segundo Holanda (2008), ser considerada como a mais importante atividade geradora de emprego e renda das pequenas comunidades que habitam as regiões áridas e semiáridas.

As discussões e medidas governamentais para a pecuária no Nordeste devem envolver os pequenos produtores, para que estes se insiram no mercado formal, tenham melhor assistência técnica na produção e comercialização, permitindo melhor estabilidade na oferta e, conseqüentemente, de renda, fazendo-se necessário um planejamento estratégico nas propriedades rurais (CUNHA et al; 2013).

2

Levando em consideração que o Centro Universitário FG – UniFG está localizado no Semiárido Nordeste e diante de seu compromisso com o desenvolvimento regional, esse programa tem como objetivo desenvolver ações articuladas nos campos da produção de tecnologia adaptada, da assistência técnica orientada para a pequena produção e da formação de profissionais qualificados e aptos para atuação no contexto do semiárido nordestino, estabelecendo uma relação de diálogo com a sociedade de maneira geral e com os pequenos produtores e trabalhadores rurais, em particular, no sentido de promover a educação e capacitação de produtores rurais e profissionais do setor, difundindo conhecimentos técnicos científicos para a melhoria das condições para o desenvolvimento rural.

O programa consistirá de três eixos norteadores:

1. Centro de Tecnologia adaptada para o Semiárido;
2. Assistência Técnica e assessoria aos pequenos produtores rurais;
3. Formação de profissionais da agropecuária.

### **Centro de Tecnologia adaptada para o Semiárido**

O uso de tecnologias adaptadas para o semiárido é uma premissa básica para a para o desenvolvimento de atividades produtivas e econômicas e até mesmo para a sobrevivência dos agricultores, especialmente para os pequenos produtores. A viabilidade da pequena produção agropecuária das famílias do semiárido dependem de uma constante discussão sobre o padrão tecnológico difundido e empregado, bem como acerca dos modelos de produção configurados. Aspectos relacionados às condições edafoclimáticas da região e, sobretudo, relacionados às condições socioeconômicas da sua população são decisivas para uma abordagem de desenvolvimento tecnológico.

O Centro de Tecnologias Adaptadas para o Semiárido da UniFG, através de incentivo a pesquisas, da experimentação e do envolvimento de pequenos produtores e trabalhadores rurais, disponibilizará maior atenção no desenvolvimento e propagação de tecnologias adaptadas, ao impulsionar o conhecimento partindo das reais necessidades locais em diálogo com comunidades rurais.

#### **Assistência Técnica e assessoria aos pequenos produtores rurais**

O pequeno produtor rural enfrenta inúmeros problemas na produção e na comercialização e este aspecto explica parte da marginalização socioeconômica da pequena produção, não obstante a sua relevância para os mecanismos de segurança alimentar nas pequenas cidades no interior do Brasil. O Centro Universitário UniFG promoverá espaços de debates para construção, implementação e gestão de políticas públicas, além de compartilhar os avanços da ciência e as novas tecnologias adequadas ao desenvolvimento sustentável do setor rural, apoiando o produtor na atividade agropecuária. Os alunos de graduação do curso de Medicina Veterinária terão participação ativa no programa nas seguintes ações:

- I. Desenvolver capacitação, orientação e qualificação dos produtores e juventude rural, através de minicursos e palestras que visam fortalecer a agropecuária no Semiárido Nordeste;
- II. Elencar o custo benefício das práticas corretas no manejo animal, com o intuito de aumentar a produtividade;
- III. Compartilhar tecnologias adaptadas inovadoras aos produtores rurais;
- IV. Compatibilizar o aumento da produção agropecuária com a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade;
- V. Discutir com os produtores Familiares, a respeito de condições de Manejo e higiene sanitária de seus rebanhos, visando que o produtor consiga aumentar a produtividade e a qualidade de seus produtos;
- VI. Promover discussões com os produtores sobre a importância das práticas de sanidade dos rebanhos;

- VII. Contribuir com os produtores, criando espaços para a reflexão dos problemas do campo no semiárido.

### **Bibliografia**

CUNHA, da R.R., LIMA, A.I.V., PORDEUS, V.R., PEREIRA, O.J., MARQUES, V.G. Avaliação do Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Na Agropecuária da Região do Sertão Central do Rio Grande do Norte. **Enciclopédia Biosfera, Centro Científico Conhecer** - Goiânia, v.9, N.16; p. 2444, 2013.

HOLANDA JUNIOR, VASCONCELOS, E. **Custo de produção de leite de cabra na região nordeste**. In: ZOOTECA, 1, 2008. João Pessoa, PB: UFPB/abz, 2008. p. 1 - 13.

## **REGULAMENTO**

### **Programa de Fortalecimento da Agropecuária do Semiárido Nordestino do Centro Universitário FG – UniFG**

Visando cumprir com sua função social, o Reitor do **Centro Universitário FG - UniFG**, com anuência expressa da sociedade mantenedora **CESG – CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA.**, no uso de suas atribuições legais, regulamenta Programa de Fortalecimento da Agropecuária do Semiárido Nordestino do Centro Universitário FG – UniFG, que passa a vigorar na data de sua publicação.

4

## **DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O referido Programa tem como objetivo o fortalecimento da agropecuária do Semiárido Nordestino através de ações articuladas nos campos da produção de tecnologia adaptada, da assistência técnica orientada para a pequena produção e da formação de profissionais qualificados e aptos para atuação no contexto do semiárido nordestino, estabelecendo uma relação de diálogo com a sociedade de maneira geral e com os pequenos produtores e trabalhadores rurais, em particular, no sentido de promover a educação e capacitação de produtores rurais e profissionais do setor, difundindo conhecimentos técnicos científicos para a melhoria das condições para o desenvolvimento rural.

**Parágrafo Único.** O programa consistirá de 03 (três) eixos norteadores: Centro de Tecnologia adaptada para o Semiárido; Assistência técnica e assessoria aos Pequenos

Produtores Rurais; Formação de profissionais da agropecuária, com escopo de levar uma educação de qualidade, adequada às necessidades dos produtores e trabalhadores rurais, qualificando-os nos processos produtivos, técnicos e gerenciais, restando aos profissionais atuarem como agentes de desenvolvimento local, com condições técnicas, compatíveis com as necessidades e com o espaço territorial onde estejam inseridos.

**Art. 2º** A participação no Programa está restrita aos Educandos do curso de Medicina Veterinária regularmente matriculados na UniFG.

**Art. 3º** Em contraprestação a participação ativa no referido programa, a **UniFG**, por intermédio de sua mantenedora, concederá desconto de 20% (vinte por cento) nas parcelas da semestralidade (**parcelas 2/6 a 6/6**) dos Educandos do curso de Medicina Veterinária que comprovarem, semestralmente, serem produtores ou dependentes de produtores rurais, ressalvada a parcela referente a matrícula financeira (**parcela 1/6**), que deverá ser adimplida em seu valor integral.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º** A administração do Programa em epígrafe compete exclusivamente a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da **UniFG**, obedecidas as condições específicas deste Regulamento e da(s) respectiva(s) Norma(s) Complementar(es); Edital(is); Contrato(s); Aditivo(s); Portaria(s); Parecer(es); Comunicado(s) e Documento(s) Congêneres, que fazem parte integrante do presente instrumento.

#### DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

**Art. 5º** Para a inscrição no Programa, o Aluno precisa preencher os requisitos abaixo:

- a)** Estar regularmente matriculado no curso de Medicina Veterinária ofertado pela **UniFG**, observado as condições estabelecidas no **art. 6º** deste Regulamento e Edital;
- b)** Estar adimplente com as obrigações acadêmicas, tais com a realização de pré-matrícula; assinatura de contratos; entrega de documentos; obrigações administrativas, bem como com as obrigações de cunho financeiro junto a **CESG**, mantenedora da **UniFG**;
- c)** Não possuir qualquer tipo de bolsa de estudos concedidos pela **UniFG**;
- d)** Cumprir com o quanto estabelecido no **art. 6º** deste Regulamento;

#### DA INSCRIÇÃO

**Art. 6º** Para participar do Programa e, conseqüentemente, gozar do benefício do desconto estabelecido no **art. 3º deste Regulamento**, o Educando deverá apresentar 01 (um) dos seguintes documentos abaixo relacionados que comprove a atividade de Produtor Rural:

- a)** Contrato de arrendamento citando o nome e CPF do Produtor Rural;

- b)** Cartão de identificação do produtor rural com validade regular;
- c)** Declaração Cadastral de Produtor (DECAP);
- d)** Certidão negativa ou positiva (com efeito, de negativa) de débitos de imóvel rural do Ministério da Fazenda;
- e)** Declaração Cadastral (DECA inicial);
- f)** Ficha de inscrição cadastral emitida pela Secretaria do Estado;
- g)** Declaração do ITR-DIAC/DIAT;
- h)** Certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR);
- i)** Declaração do INCRA informando que o CCIR é válido;
- j)** Cadastro geral do produtor emitido pela Prefeitura;
- k)** Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais com nome e CPF do produtor;
- l)** Comodato indicando um comodatário (CPF) que explora uma área rural para criação ou cultivo;
- m)** Sintegra – CAD / PRO;
- n)** Registro na Adab de semente;
- o)** Escritura Pública do Imóvel Rural;

**Parágrafo Único.** Caso o Educando apresente qualquer documento acima relacionado que esteja registrado em nome de terceiro, o mesmo (documento) deverá constar o CPF do Educando.

6

**Art. 7º** - A inscrição no Programa deverá ser feita na Central de Atendimento ao Aluno, através de requerimento protocolado, devidamente acompanhado de documento que ateste sua condição de produtor rural.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido será apreciado pelo respectivo setor e poderá ser indeferido caso se constate alguma irregularidade na documentação apresentada ou caso o Educando não cumpra qualquer condição estabelecido no **art. 5º** deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O requerimento de participação neste programa somente será analisado após a entrega do(s) documento(s) elencado(s) no **art. 6º** deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – A aferição das informações prestadas pelo estudante será de inteira responsabilidade da **UniFG**, que a seu exclusivo critério poderá aceita-las ou não.

**Parágrafo Quarto** – A **UniFG**, através de seu preposto, poderá, a qualquer tempo, convocar o educando para entrevista a fim de confirmar as informações por ele prestadas, e constatando qualquer irregularidade o Educando poderá perder, a critério da **UniFG**, o referido benefício de que trata este regulamento.

**Art. 8º** O requerimento de que trata o artigo anterior somente poderá ser efetivado pelo próprio Educando, ou por terceiro, pessoa física maior de idade, com capacidade civil plena, devidamente munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida.

#### **DOS EFEITOS DO BENEFÍCIO**

**Art. 9º** O benefício somente surtirá seus efeitos legais a partir do deferimento do requerimento, momento em que será concedido o desconto estabelecido neste Regulamento na próxima parcela/mensalidade vincenda, com exceção daquelas parcelas correspondente a matrícula financeira de cada semestre (*parcela 1/6*), conforme se pode observar o quanto estabelecido no **art. 3º** deste Regulamento.

**Art. 10º** O desconto a que se refere este Regulamento somente será concedido para os pagamentos efetivados estritamente dentro do vencimento da respectiva parcela, ou seja, após o vencimento da referida parcela, o Educando **NÃO TERÁ DIREITO** ao desconto previsto neste instrumento.

**Art. 11º** Não haverá cumulação de benefício de descontos, desta forma o Educando que participar deste programa não poderá acumular dois benefícios, ou seja, não terá direito aos descontos estabelecidos na tabela de Vencimentos, Valores e Descontos, intitulado anexo I, parte integrante do contrato de Prestação de Serviços Educacionais Formais e Regulares de Ensino Superior de Graduação firmado entre a UniFG, a exemplo de desconto para pagamento portador de diploma, ou desconto para pagamento antecipado, e outros.

**Art. 12º** O benefício do desconto estabelecido no **art. 3º** deste Regulamento possui **CARÁTER PROVISÓRIO, PRECÁRIO E CONCESSIVO**, e poderá, a qualquer tempo, deixar de ser concedido aos educandos, sem que isso gere qualquer expectativa de direito adquirido.

**Parágrafo Único** O encerramento e/ou perda do benefício de desconto de que trata o **art. 3º** deste Regulamento, independe de aviso ou interpelação, administrativa e/ou judicial.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** O Educando poderá, a qualquer tempo, solicitar o encerramento/cancelamento de sua participação junto a este Programa, momento em que gozará de outra(s) política(s) de desconto(s) eventualmente concedida(s) pela **UniFG**.

**Art. 14º** O Educando perderá o benefício de desconto estabelecido no **art. 3º** deste Regulamento quando perder a qualidade de produtor rural ou dependente do mesmo.

**Art. 15º** O Encerramento do benefício de que trata este Regulamento também ocorrerá se o Educando beneficiário incorrer nos seguintes casos:

- a) Falecimento do Educando;

- b)** Permanecer inadimplente, por mais de 01 (um) semestre, com as parcelas da semestralidade;
- c)** Deixar a condição de aluno Regularmente matriculado no curso de Medicina Veterinária da UniFG e/ou transferência para outro curso;
- d)** Comportamento incompatível com o Regimento Interno da UniFG;
- e)** Por imposição legal;
- f)** Apresentação de documentos inidôneos e/ou falsa declaração;
- g)** Falecimento do estudante;

**Art. 16º** O aluno poderá apresentar justificativa devidamente comprovada, através de protocolo na Central de Atendimento ao Aluno direcionado a Vice-Reitoria da UniFG, quando incorrer em alguma infração deste Regulamento e/ou demais instrumentos que integram o presente documento, ou deixar de possuir documento que ateste sua condição de produtor rural ou dependente do mesmo.

**Parágrafo Único** - Em tais casos a Vice-Reitoria da UniFG irá analisar, caso a caso, e emitir parecer.

**Art. 17º** A concessão de desconto estabelecido neste Programa tem caráter pessoal e intransferível;

**Art. 18º** Fica o Educando/Representante Legal obrigado a manter seus dados cadastrais, de seus membros familiares e Cônjuge(s), quando houver, devidamente atualizados, sob pena de infração deste regulamento e perda do benefício.

**Art. 19º** Os casos omissos serão dirimidos por comissão nomeada pela Reitoria.

**Art. 20º** O presente Regulamento vigorará a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.